

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

(MEMBROS EMPOSSADOS PELO DECRETO Nº 2.979/2020 DE 10 DE ABRIL DE 2020)

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do Seprev com a presença dos Conselheiros abaixo assinados a fim de realizar reunião ordinária. Dando início a reunião o presidente da autarquia forneceu os relatórios de fechamento do mês de junho de 2022 onde observaram o seguinte: A disponibilidade financeira em 30 de junho de 2022 era de R\$ 267.837.927,11 (duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e onze centavos) que se encontram aplicados em fundos de investimentos permitidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10 e suas alterações, devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos. A receita arrecadada contabilizada no mês de junho de 2022 foi de R\$ 2.829.053,58 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), para uma despesa no valor de R\$ 2.534.020,88 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, vinte reais e oitenta e oito centavos). Questionado sobre o que gerou uma despesa muito próxima da receita, o presidente da autarquia citou valores extraordinários com o pagamento de encargo social do PASEP no valor de R\$ 485.922,08 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois mil e oito centavos), além de pagamento da primeira parcela do 13º salário aos segurados. Continuando, verificou-se que os gastos com despesas administrativas no mês em análise foram de R\$ 128.544,52 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), observado em planilha anexo ao balancete, cujo percentual equivale a 0,14% (zero virgula quatorze por cento) no mês e com percentual de 0,89% (zero virgula oitenta e nove por cento) acumulado no ano, cujo valor é de R\$ 835.220,77 (oitocentos e trinta e cinco mil) estando, portanto, dentro do limite de 3% estabelecidos por lei. Os processos contábeis encontram-se em ordem, com os documentos comprobatórios dos lançamentos realizados e de acordo com a conciliação bancária apresentada. A Folha de Pagamento do mês de junho de 2022 apresenta os seguintes valores: Folha Ordinária: Servidores ativos da autarquia - R\$ 72.159,99 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) – Aposentados: R\$ 1.461.099,26 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos) – Primeira parcela 13º Salário Aposentados: R\$ 180.362,20 (cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) – Pensionistas: R\$ 252.555,13 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos) – Primeira parcela do 13º Salário Pensionistas: 25.573,75 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Foram pagos a primeira parcela do 13º salário, aos aposentados e pensionistas, somente para aqueles que efetuaram pedido via requerimento junto a autarquia, sendo que os demais receberão de forma integral no mês de dezembro de 2022. Houve o pagamento da 17ª parcela do termo

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

**C.N.P.J. 96.493.648/0001-16**

de acordo de parcelamento de cujos valores referem-se a suspensão parcial de pagamento das contribuições patronais do período retro citado nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 354/2020 e Portaria MPS nº 14.816/2020, cadastrado junto ao CADPREV da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia. O pagamento foi realizado no dia 29 de junho de 2022 no valor de R\$ 109.368,72 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Em relação ao COMPREV, houve repasse no mês em referência no valor de R\$ 25.166,13 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e treze centavos). Houve ainda um repasse de R\$ 302,80 (trezentos e dois reais e oitenta centavos) referente a parte devida pelo Seprev devido ao INSS. O saldo acumulado, somados os rendimentos de aplicação, recebidos por meio de convênio junto ao Comprev é de R\$ 11.573.340,19 (onze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta reais e dezenove centavos), valores que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0907 na conta corrente nº 110-4, aplicados no fundo de investimento Caixa Brasil TP Renda Fixa 2023. Os encargos sociais foram pagos em data correta, ou seja, no seu vencimento. As guias de recolhimento referente aos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal da Prefeitura e Câmara coincidem com os resumos de empenho apresentados pelos mesmos. Todos os documentos encontram-se devidamente arquivados em pastas próprias e dentro da regularidade. Foi emitido pelo Ministério da Previdência o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, demonstrando que todos os documentos obrigatórios foram remetidos ao MPS tempestivamente. No mês em referência, foram concedidos os benefícios de 03 (três) aposentadorias e não houve concessão do benefício de pensão por morte. Após, de posse dos balancetes de receita e despesas do mês de junho de 2022, dos extratos bancários e demais documentos apresentados pela gerência financeira, deliberaram pela aprovação dos mesmos, sem ressalvas. Dando continuidade na reunião, o Presidente da Autarquia senhor Elias Alves, fez uma explanação a respeito dos EVENTOS OCORRIDOS NO 1º TRIMESTRE DE 2022, em relação ao PLANO DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDODE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PUMA. No dia 23 de abril de 2021 foi realizada uma Assembleia Geral de Cotistas (“AGC”) com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do Plano de Liquidação do FUNDO. Nesta AGC os cotistas presentes, representantes de mais do que 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas do FUNDO aprovaram por unanimidade a aplicação do Plano de Liquidação proposto pela Graphen. Em suma, o plano de liquidação prevê que no prazo de até dois (2) anos o FUNDO será liquidado com a entrega dos ativos aos cotistas, seja recursos financeiros decorrentes de eventual recuperação de crédito ou os direitos sobre os ativos (debentures de emissão da Milano Energia S.A.). A administradora do FUNDO (RJI) presidiu e secretariou a AGC e redigiu a ata que está disponível no site da CVM. Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

**C.N.P.J. 96.493.648/0001-16**

no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do FIP PUMA dentro da RJ. Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores. Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados. Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano. Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo FIP PUMA. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao FIP PUMA de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado. Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente a administradora estava presente junto com os advogados do FIP PUMA para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto,

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

**C.N.P.J. 96.493.648/0001-16**

ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma: a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições: i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial; ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial; iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI; iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo FIP PUMA. b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo FIP PUMA (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano. Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores. No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial. O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma. Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial. Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano,

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser inclusas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano. Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial. Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva. Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão. O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado. O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência. Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência. Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações. As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo. O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convoção do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos. Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias. O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e online (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida). O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo. Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores. Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência. Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação. Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas. Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários. No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra. No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 182.685.664,69 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 257.447.957,84 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos. No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida. No mês de setembro de 2021 o edital não foi publicado por inércia do Juízo. Até o mês de dezembro de 2021 não houve movimentação no processo, quando então o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação. No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o

# SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

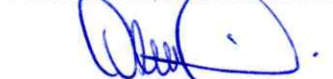
crédito do Fundo na categoria dos quirografários. No mês de março de 2022 não houve movimentação nos autos. Por fim, foi explanado as últimas movimentações ocorridas no processo que trata do fundo LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC, sendo que no mês de maio de 2022 a perita apresentou nos autos suas respostas aos novos quesitos que haviam sido apresentados pelas partes. No novo documento ela manteve o laudo original, respondendo a maior parte das perguntas com remissões ou afirmando que a resposta estava além do que poderia afirmar diante de sua função processual. No entanto, os advogados, a Graphen e os assistentes técnicos do Fundo avaliaram que a forma como ela expôs suas colocações nesta resposta serão muito úteis para demonstrar ao Juízo com clareza os pontos controvertidos que devem ser decididos por ele. No mês de junho de 2022 os advogados, em conjunto com os assistentes técnicos e o jurídico da Graphen, trabalharam sobre os argumentos a serem apresentados sobre o trabalho pericial. A estratégia foi não apresentar novos questionamentos à perita, mas, demonstrar ao Juízo os pontos questionados e o que foi respondido, como uma forma de demonstrar que nem todas as respostas foram objetivas e que em alguns pontos a Perita deixou claro que não tem conhecimento para opinar, de forma a proteger o Fundo quanto a eventual interpretação de que o ônus de provar algo era do Fundo e não foi realizado, a petição foi apresentada. Foi solicitado a Diretoria Executiva que continue atento aos movimentos processuais desses fundos, informando de imediato ao conselho sobre novas movimentações e decisões. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião sendo lavrada em ata e após lida, vai assinada por todos.



Alexandre da Silva Chaves



Fernanda de Almeida Santos



Carolina Evangelista da Silva

Ausente  
Marcela R. do Nascimento Souza

Adilson Felipe Argenton



Rosângela Maria Vicakas

Massayuki Shimada Filho



Valdecir Ciríaco da Silva